



GUIA PRÁTICO DE LEIS E NORMAS PARA A PECUÁRIA

Tire suas dúvidas sobre conformidade legal



TIRE SUAS DÚVIDAS SOBRE CONFORMIDADE LEGAL

Cumprir as exigências legais de sua atividade rural é extremamente importante para você e para o segmento da pecuária como um todo. Afinal, atuar de acordo com as normas agrega ao seu negócio importantes valores, como idoneidade e confiança.

Por isso, elaboramos este documento para te ajudar a compreender melhor todos os passos que precisam ser dados rumo à conformidade de sua propriedade.

Ele está estruturado no formato de perguntas e respostas, capazes de fazer você analisar com facilidade as suas práticas e, também, se precisará realizar melhorias.

Vale ressaltar que oferecemos um conteúdo bem completo, que engloba, inclusive, recomendações de ações, de leitura de normas/ leis e de consulta de profissionais especializados.

Fique atento a este símbolo , que aparecerá algumas vezes no documento.

Ele mostra que se você clicar no trecho destacado na cor marrom, terá acesso a mais informações sobre o tema daquela questão.

Boa leitura!





Foto: ASCOM / ADEPARÁ DATA: 27.11.2017

AMBIENTAL

(Aplicável em Mato Grosso)

A. LICENCIAMENTO

POSSUI A LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) DEVIDAMENTE EMITIDA PELA SEMA/MT? CASO JÁ TENHA A LAU, ELA ESTÁ VÁLIDA (PRAZO DE 06 ANOS)?

- No estado de Mato Grosso a atividade agropecuária demanda licenciamento ambiental.
- Desenvolver atividade sem licenciamento ambiental acarreta penalidades administrativas (multa de até 10 milhões de reais) e responsabilização criminal e civil.
- Para estar em dia com as questões legais, deve-se solicitar o licenciamento ambiental na SEMA/MT.
- **ATENÇÃO:** a atividade de pecuária somente terá Autorização Provisória de Funcionamento (APF) até a data de 31/05/2018.
- **Recomendação:** caso a licença esteja vencida, solicitar renovação na SEMA/MT. Se o vencimento estiver próximo, solicitar renovação na SEMA/MT com 120 dias de antecedência ao vencimento.
- **Norma:** **Lei Estadual MT nº 592/2017 - Art. 31.** [🔗](#)
- **Norma:** **Decreto Estadual MT nº 1.211/2017.** [🔗](#)

B. CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF)

O REGISTRO DA ATIVIDADE DE PECUÁRIA NO CTF FOI REALIZADO NO SITE DO IBAMA?

- **O CTF se trata de um registro no IBAMA para atividades potencialmente poluidoras; a pecuária está listada como uma delas.** [🔗](#)
- A não inscrição no CTF gera multas de R\$50 a R\$9 mil.
- A atividade de pecuária está isenta do pagamento da taxa correspondente ao CTF, a TCFA (Taxa de Contribuição da Fiscalização Ambiental).
- **Recomendação:** realizar o registro da atividade no Cadastro Técnico Federal, disponível no site do IBAMA:
<https://servicos.ibama.gov.br/index.php/cadastro/391-atividades-potencialmente-poluidoras-e-utilizadoras-de-recursos-ambientais-ctfapp>. [🔗](#)
- **Norma:** **Lei Federal 6.938/1981, art. 17-I** [🔗](#)

C. OUTORGA DE ÁGUA

NO IMÓVEL HÁ A CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE CORPO HÍDRICO (SUPERIOR DE 2,5 LITROS POR SEGUNDO) E/OU SUBTERRÂNEA?

- Se há a captação de água de corpo hídrico e/ou subterrânea, pode haver a necessidade de outorga.

- A outorga de água nada mais é que um ato do poder público consentindo o direito de uso do recurso hídrico, no caso de derivação ou captação; extração de água de aquífero para processo produtivo; lançamento de efluentes; aproveitamento do potencial energético; e outros usos que alterem o regime, quantidade ou qualidade da água.
- A falta de outorga para uso de recursos hídricos pode gerar multas de R\$100 a R\$10 mil e embargos da exploração do recurso.
- **Recomendação:** captações de água que alterem a quantidade e qualidade do recurso hídrico, de acordo com limites estabelecidos na Lei, necessitam de outorga.
- **ATENÇÃO:**
- **A outorga deve ser solicitada na Superintendência de Recursos Hídricos – SURH/SEMA.** [🔗](#)
- **Lembrar que pode haver dispensa, caso a captação esteja dentro dos limites estabelecidos Portaria da SEMA 665/2015.** [🔗](#)
- **Norma: Lei Estadual 6.945/1997.** [🔗](#)

D. ASPECTOS FLORESTAIS/ VEGETAÇÃO NATIVA

O REGISTRO DO IMÓVEL RURAL FOI REALIZADO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) NO SISTEMA MATO-GROSSENSE (SIMCAR)?

- O CAR é o registro público eletrônico e obrigatório para todos os imóveis rurais com o objetivo de integrar as informações ambientais dessas propriedades e/ou posses rurais.
- A falta de registro do imóvel no CAR gera multa, impossibilidade de contar Áreas de Preservação Permanente (APP) na Reserva Legal (RL), restrição ao crédito agrícola em 2018 e impossibilidade de adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) - não recebendo os benefícios de, por exemplo, metragens diferenciadas para APP e suspensão de multas e embargos.
- **Recomendação:** realizar o registro do imóvel no CAR até 31/05/2018, no site da SEMA/MT - SIMCAR. (<https://monitoramento.sema.mt.gov.br/siga/Login>). [🔗](#)
- **Norma: Lei Estadual MT nº 592/2017.** [🔗](#)



O IMÓVEL CONTA COM DÉFICIT DE RESERVA LEGAL E/OU ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE?

• ATENÇÃO:

- Como o estado de Mato Grosso está dentro da Amazônia Legal, a porcentagem de RL é de 80% para bioma Amazônia e 35% para o Cerrado.
- Desmates ocorridos até 26/05/2000 têm porcentagens de RL diferenciadas:

FLORESTA AMAZÔNICA 50% - QUANDO?

Para abertura de área até 26 de maio de 2000:

- RL de 50% permanece com 50% de RL;
- RL maior que 50% deverá ser mantido o percentual da RL existente na época da conversão (excedente pode ser utilizado para compensação);
- RL menor que 50% deverá recompor, regenerar ou compensar a RL para atingir percentual de 50% de RL.

CERRADO 20% - QUANDO?

Para abertura de área até 26 de maio de 2000:

- RL de 20% permanece com 20% de RL;
- RL maior que 20% deverá ser mantido o percentual da RL existente na época da conversão;
- RL menor que 20% deverá recompor, regenerar ou compensar a RL para atingir percentual de 20% de RL.

- Passivos de APP e RL não regularizados podem acarretar responsabilidade administrativa (multas, embargos e suspensão de atividades) processos civis, processos criminais e dificuldades para obtenção de crédito e comercialização de produtos.

- **Recomendação:** desmates realizados até 2008 devem ser regularizados por meio do PRA, que tem a data de 31/05/2018 como prazo final de adesão.

- **Norma:** [Decreto Estadual 1.031/2017](#).

CASO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO TENHA OCORRIDO ATÉ 22/07/2008, O PROPRIETÁRIO DEVE FAZER A ADEÇÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA)?

- O PRA é um instrumento do Código Florestal que permite a regularização de passivos de APP e RL. Ele permite benefícios como a suspensão de multas e embargos, as metragens diferenciadas para APP, a manutenção de atividades agrossilvipastoris e a compensação de RL.
- No caso de não adesão, há a responsabilização civil, criminal e administrativa (multa, embargos e suspensão de atividades).
- Em Mato Grosso foram estabelecidos indicadores [ambientais para a verificação da regularização das áreas degradadas, os quais serão utilizados para o cumprimento do Termo de Compromisso](#).
- O prazo máximo de regularização no estado para APP é de até 10 anos e para RL é de até 20 anos.
- **Recomendação:** fazer adesão ao PRA no site da SEMA/MT - SIMCAR.
- **ATENÇÃO:** [ver Guia PRA Mato Grosso elaborado pela Agroicone em parceria com Aprosoja/MT](#).
- **Norma:** [Decreto Estadual nº 1.253/2017](#).

HOUVE NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO EM APP PARA QUE O GADO TIVESSE ACESSO À ÁGUA?

- De acordo com o novo Código Florestal, pode haver intervenção em APP nos casos de baixo impacto ambiental, como dar acesso aos animais para que possam beber água.
- A intervenção não autorizada em APP gera multas de R\$5 mil a R\$50 mil por hectare, processos civis e criminais.
- **Recomendação:** caso haja acesso de animais em corpos d'água, é adequado que haja o devido cercamento de APPs.
- **ATENÇÃO:** para mais informações, acesse o relatório produzido pela Agroicone sobre possibilidade de intervenção em APP. [🔗](#)

F. AUTORIZAÇÕES PARA LIMPEZA DE PASTO E DESMATE

HOUVE NECESSIDADE DE DESMATE DE ABERTURA DE NOVAS ÁREAS (ÁREAS NÃO CORRESPONDENTES A APP E RL)?

- Para desmates legais, deve haver autorização da SEMA/MT, por meio da Autorização de Desmate (AD), que deve estar alinhada com a LAU.
- **ATENÇÃO:** o desmate é possível para áreas que ainda não tenham sido abertas, ou seja, desmate para implantação de atividade nova. Caso tenha declarado no CAR a área como excedente de RL, ela não pode ser desmatada e deve ser convertida em Cota de Reserva Ambiental (CRA) ou outros instrumentos para compensação, como a servidão ambiental.

POSSUI AUTORIZAÇÃO DE DESMATE (AD) DEVIDAMENTE EMITIDA PELA SEMA/MT PARA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO?

- Seu prazo de validade não pode ser maior que o da LAU - 06 anos.
- No caso de desmate de vegetação nativa não autorizado, há a responsabilização civil, criminal e administrativa (multa, embargos e suspensão de atividades). Além disso, a falta de entrega de documentos ambientais pode acarretar multa de R\$1 mil a R\$100 mil.
- **Recomendação:** caso não possua a AD, solicitar à SEMA/MT.
- **Norma:** **Lei Estadual MT nº 592/2017, art. 31 e incisos.** [🔗](#)

HÁ A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE DESMATE PARA LIMPEZA DE PASTO (JÁ ABERTO ATÉ 22/07/2008)?

- Não. De acordo com a SEMA/MT, para a limpeza de pastos já abertos, em áreas fora de APP, RL, Unidade de Conservação (UC), terras indígenas e/ou áreas embargadas, realizada com roçada (retirada de plantas oportunistas e invasoras em regeneração natural, que tenha até 50 indivíduos por hectare com Diâmetro Altura do Peito - DAP de até 10 centímetros) e sem derrubada de árvores adultas, não há a necessidade de autorização de desmate. Basta apenas a Declaração de Limpeza.

- Para solicitar a Declaração de Limpeza de Pasto, **acesse site da SEMA/MT.** [🔗](#)
- **ATENÇÃO:** é possível que a SEMA/MT, em algumas situações, permita o uso de fogo, porém isso deverá ser previamente autorizado.
- **Norma: Instrução Normativa SEMA/MT 12 de 12/02/2016.** [🔗](#)

G. RESÍDUOS SÓLIDOS

A SUA ATIVIDADE GERA RESÍDUOS DE PNEUS, EMBALAGENS DE DEFENSIVOS, LÂMPADAS FLUORESCENTES E/ OU ÓLEO?

- De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos há a obrigatoriedade de realizar a logística reversa desses resíduos, que devem ser devolvidos para o fabricante.
- **ATENÇÃO: ver apresentação da Oficina Soja Plus sobre resíduos sólidos com orientação sobre a gestão desses resíduos no campo.** [🔗](#)
- **Norma: Lei Federal 12.305/2010** [🔗](#)

O QUE FAZER COM OS RESÍDUOS ANTES DA DEVOLUÇÃO?

- Até a devolução dos resíduos descritos acima, o armazenamento deve ser feito em um depósito preparado.
- A disposição incorreta desses resíduos pode gerar multa de R\$500 a R\$10 milhões.
- **Recomendação:** construir um depósito que tenha piso e teto, possibilitando armazenamento e sem risco de vazamentos até sua retirada ou disposição final adequada. Não os queime.
- **ATENÇÃO: ver cartilha de orientações de resíduos sólidos em propriedades rurais do Soja Plus.** [🔗](#)
- **Norma: Decreto Federal 7.404/2010.** [🔗](#)



